

07-75
10
Pee

N.º

ASSUNTO

Lei n. 125 de 20 de maio de 1959

SERVIÇO

Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento do imposto predial e de indústria profissões.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento, com desconto de 10%, dos impostos predial e indústria e profissões, relativos ao exercício de 1959.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa prevista pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto a todas as autoridades que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 20 de maio de 1959

Benedito Góes

Prefeito Municipal

Antônio Lobo Leite

Secretário

Dada e passada nesta secretaria em 20 de maio de 1959

Antônio Lobo Leite

Secretário